LEI MUNICIPAL Nº. 566, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS IGREJAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG."

O povo de Santana do Paraíso, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Paraíso - MG; "O Dia Municipal das Assembléias de Deus" a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data ora instituída passará a pertencer ao calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Igreja Assembléia de Deus, Ministério de Santana do Paraíso, será responsável em conduzir os trabalhos missionários na data supra mencionada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com as festividades que acontecerão na data em epígrafe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de junho de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal